

apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, manifestando ainda, pelo interesse na produção de provas, especificando a necessidade de cada uma. Intime-se o servidor da nomeação levada a efeito. Ponta Porã, 25 de maio de 2008.

Decretos

Decreto nº 5309, de 12 de Junho de 2008.

“ALTERA O INCISO VII DO ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 5266, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREVISTO NA LEI Nº 3558, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007”.

FLÁVIO KAYATT,

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Inciso VII do Artigo 10 do Decreto 5266, de 28 de Fevereiro de 2008, que Regulamenta o Programa de Estágio Remunerado de Estudantes no Poder Executivo Municipal, previsto na Lei nº 3.558, de 06 de Novembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso VII – Secretaria Municipal de Assistência Social – 11 estagiários do Curso de Serviço Social e 04 estagiários do Curso de Pedagogia”.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 12 de Junho de 2008.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3580, de 11 de Junho de 2008.

“Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR mediante a alteração da redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 3.214, de 22 de outubro de 2001”.

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei n. 3214/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes:

01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 (hum) representante da Associação do Assentamento Corona;

01 (hum) representante da Associação do Assentamento Nova Era;

- 01 (hum) representante do Sindicato Rural de Ponta Porã;

- 01 (hum) representante do IDATERRA;

- 01(hum) representante da Prefeitura Municipal de Ponta Porã;

- 01 (hum) representante do Assentamento Dorcelina Falador;

- 01 (hum) representante do Assentamento Boa Vista;

- 01(hum) representante do Assentamento Itamarati;

- 01(hum) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;

- 01(hum) representante da Câmara Municipal de Ponta Porã;

01(hum) representante do Banco do Brasil;

01 (hum) representante da Associação Comercial;

01 (hum) representante da Associação dos Produtores de Ovinos de Ponta Porã.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 11 de Junho de 2008.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal